RELATÓRIO ADITIVO
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 221/2015
Autor (a): Vereador (a) Aladilce Souza
Ementa: "Dispõe sobre a veiculação de mensagens publicitárias em ônibus do sistema de transporte público municipal de passageiros e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Aportando para nova análise, conforme as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência do Decreto nº **25.109/2014,** que alterou o texto do Decreto 12.642/2000**,** disciplinando no texto do **Art. 61,** *in verbis:* **"Ao ônibus será permitido à veiculação de mensagens publicitárias mediante a utilização de películas auto-adesiva e excetuadas a parte dianteira da carroceria e os espaços destinados à identificação oficial do sistema de transporte urbanos, mediante as seguinte condições",** além do **Projeto de Lei nº 173/2014,** sendo que este se encontra incluído na Ordem Dia para admissão ou não do parecer da CCJRF, de modo que ambos versam, portanto, sobre o tema aludido na epígrafe. (cópias em anexo)

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, Quanto à Lei Orgânica do Município de Salvador, há de se observar o disposto contido no art. 52º,V, que diz: "Art. 52. **O Poder Executivo é exercido pelo prefeito**, competindo-lhe: V - **baixar decretos** e demais atos administrativos fazendo-os publicar em órgãos oficiais;". (grifo nosso).

Sala das Comissões, em 28 de março de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.